

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2026
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e a **ASSOCIAÇÃO DOCE IGUASSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional das pessoas jurídicas CNPJ n. 07.786.752/0001-79, com sede à Avenida Ubirata, S/N- Santa Cruz Capanema/PR, CEP: 85.760-000, doravante denominado(a) **ENTIDADE PARCEIRA**, representado(a) pelo seu(ua) presidente, o(a) Sr.(a) Odair Fernando Martini, inscrito(a) no CPF nº 036.417.259-25, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 5/2026, tem por objeto a execução de ações voltadas ao fortalecimento, promoção e desenvolvimento do turismo local durante a realização da 23ª Feira do Melado de Capanema, por meio da organização e realização do Palco Cultural, apoio às atividades das soberanas da feira e integração com ações culturais, gastronômicas e de ecoturismo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Acordo de Cooperação está fundamentado no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, conforme disposto no Plano de Trabalho, a:

- I – Disponibilizar a estrutura física necessária para realização do evento;
- II – Garantir apoio institucional e logístico para a execução da feira;
- III – Realizar a articulação com os órgãos públicos necessários ao adequado funcionamento do evento, incluindo segurança, saúde, limpeza pública e demais serviços correlatos;
- IV – Apoiar a divulgação institucional do evento;
- V – Fiscalizar a correta execução do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho aprovado;
- VI – Disponibilizar suporte técnico, quando necessário, para as ações turísticas e culturais;
- VII – Monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se, além do disposto no Plano de Trabalho, a:

- I – Manter conta corrente específica para movimentação dos recursos relacionados à execução das atividades objeto deste Acordo;
- II – Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive quanto a despesas de custeio, investimento e pessoal, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município em caso de inadimplência, por parte da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- III – Aplicar corretamente os recursos financeiros obtidos por meio de patrocínios e demais receitas vinculadas ao evento, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- IV – Obter e arquivar notas fiscais e recibos dos fornecedores para comprovar as despesas realizadas;
- V – Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às informações, documentos e locais relacionados à execução deste Acordo;
- VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos e das despesas realizadas, apresentando detalhadamente receitas e despesas, patrocinadores, fornecedores, objetos ou serviços contratados, anexando documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Festival;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, danos a terceiros e demais obrigações decorrentes da execução das atividades, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus;
- VIII – Elaborar relatório final de execução das atividades;
- IX – Atender às disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1 O presente Acordo terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

5.2 As partes poderão alterar o Acordo por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, sendo permitida sua ampliação.

5.3 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação formal escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.4 A rescisão poderá ocorrer:

- I – por acordo entre as partes;
- II – unilateralmente, em razão do descumprimento de cláusulas pactuadas;
- III – por interesse público devidamente justificado;
- IV – por caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

5.5 Em caso de rescisão, as partes deverão definir as responsabilidades remanescentes, inclusive quanto à prestação de contas e eventual restituição de recursos.

5.6 O MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação das atividades, visando evitar sua descontinuidade.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes ações:

- I – Utilizar os recursos arrecadados para atividades não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- II – Realizar pagamentos, movimentação de contas, aquisições e contratações em desacordo com o pactuado.
- III – Utilizar os recursos para finalidades particulares ou estranhas ao interesse público;
- IV – Realizar despesas sem a devida comprovação documental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria e da Controladoria Geral do Município.

7.2 Fica designado o(a) Sr.(a) Adriana Magnanti Lassig, como Gestor(a) do acordo de cooperação.

7.3 Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- I – Patrick Gonzalez;
- II – Gilsania Roso;

7.4 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

7.5 Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado
- IV – O alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DA ENTIDADE

8.1 A ENTIDADE PARCEIRA obriga-se a apresentar prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da 23ª Feira do Melado.

8.2 A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;
- II – Relatório discriminado por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo da entidade parceira realizadas para a execução do evento;
- III – Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;
- IV – Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;
- V – Relatório final de execução das atividades;
- VI – Demais documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Monitoramento.

8.3 Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

8.4 As despesas do evento a cargo da entidade parceira serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

8.5 Todo o valor arrecadado pela entidade parceira deverá ser depositado em conta corrente única e exclusiva, de sua titularidade.

8.6 É assegurado ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução do evento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO

9.1 A entidade parceira compromete-se a cumprir o disposto neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e aquisições com as verbas advindas do evento, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

9.2 A ENTIDADE PARCEIRA usará os recursos obtidos com patrocínio, conforme Plano de Trabalho, para cobrir as despesas previstas. Caso as receitas sejam insuficientes, o MUNICÍPIO poderá auxiliar no custeio.

9.3 Eventuais excedentes serão destinados conforme deliberação da Comissão Especial do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 26 de maio de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal


Odair Fernando Martini
Presidente da Entidade Parceira

Assinaturas

Página: 1



Documento: 22368/2026 - Acordo de Cooperação inexigibilidade de chamameno 05-2026.pdf
Data: 27/05/2026 07:33:07

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/05/2026 08:15:14.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha. Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 73b84008-3169-44a0-aa85-0a1d1715f808